

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002725/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056721/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201675/2023-36
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101323/2022-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.613.769/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO GULIN;

E

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritório e Manutenção**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de FEVEREIRO de 2023, aos empregados previstos no “caput” da cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 01/02/2022, um reajustamento salarial de 05,7114% (cinco vírgula setenta e um e catorze por cento), pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01/02/22 a 31/01/23.

A partir de 01 de fevereiro de 2023 o **piso salarial dos Porteiros** será de **R\$ 1.798,20 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) mensais**.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados admitidos após 01/02/2022 será aplicado reajustamento proporcional, contado a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo:

A partir de 01 de setembro de 2023 o piso mínimo para os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT, para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho ao dia é fixado em R\$ 1.326,00 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais) ao mês, sendo autorizada a contratação deste mesmo piso pelo seu valor hora ou pelo seu valor dia.

Parágrafo Terceiro:

A partir de 01 de fevereiro de 2023 o piso salarial para a função de **“HIGIENIZADOR DE ESTAÇÃO TUBO”** será de R\$ 1.510,20 (hum mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos) para o cumprimento de uma carga mensal de 220h (duzentos e vinte horas), a partir da vigência deste instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - ATENDENTE ACESSO

Considerando a existência da LINHA ESPECIAL ACESSO (Acesso Transporte Especial- Direito das Pessoas com deficiência - PCD), transporte gratuito para atendimento a pessoas com tratamento médico (Exames, fisioterapias); considerando os trajetos especiais cumpridos pelos veículos que realizam esse transporte conforme a necessidade; considerando a necessidade de que essas pessoas tenham durante os trajetos que venham a cumprir, um acompanhamento

específico dentro dos veículos; considerando que as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, assumiram, em transportar essas pessoas, a responsabilidade por esse acompanhamento específico dentro de seus veículos, fica mantida a criação da função de ATENDENTE ACESSO, cujas atividades, entre outras, consistem na recepção acomodando-os no veículo; no encaminhamento do embarque e o desembarque; no cuidado com a segurança no interior do veículo durante o transporte.

Parágrafo Primeiro:

É fixado, para as ATENDENTES ACESSO, o piso salarial de R\$ 1.798,20 (Um Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos) mensais, para uma jornada de 08(oito) horas e carga semanal de 44(quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Segundo:

Tendo em vista a especificidade da atividade desenvolvida pelas ATENDENTES ACESSO, contratam as partes a possibilidade de contratação entre as ATENDENTES e as Empresas empregadoras de regime especial de cumprimento de descanso intrajornada, podendo ser ampliado além do limite de duas horas diárias ou dividido em até 03(três) períodos dentro da mesma jornada, sem que o excesso eventualmente presente implique em tempo à disposição do empregador, mas sim de efetivo descanso.

Parágrafo Terceiro:

Ajustam as partes que, nos períodos de não funcionamento desse transporte ACESSO (férias, greves, etc.) poderão as ATENDENTES ACESSO, serem utilizadas, por seus empregadores, para outras funções compatíveis com o seu cargo, sem que essa utilização implique em alteração ilegal do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída, por solicitação do Sindicato Profissional, uma contribuição dos trabalhadores ao sindicato Profissional, aprovada em Assembléia Geral da classe, sob o Título de Contribuição Negocial, no percentual de 3% (três por cento) sobre o

salário base dos integrantes da categoria dos Empregados em Escritório e Manutenção correspondentes aos meses de novembro de 2022 e novembro de 2023, a qual será recolhida mediante depósito em conta a ser indicada pelo Sindicato Laboral ou através de boleto a ser emitido também pelo Sindicato, até 15 dias após o desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado aos empregados representados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição de representação, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, com identificação e assinatura, diretamente ao Sindicato Profissional, até o prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do edital em jornal de grande circulação, o qual deverá ser publicado no mês anterior ao desconto. O Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição.

Parágrafo Segundo:

As empresas efetuarão o desconto previsto nesta cláusula como simples intermediárias, não lhes cabendo qualquer ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, o Sindicato profissional conveniente total responsabilidade pelos valores indicados e descontado dos trabalhadores. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que o sindicato profissional responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo.

Parágrafo Terceiro:

O desconto da contribuição de representação é feito no estrito interesse da entidade sindical laboral subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 (Processo Principal nº 13068.101323/2022-09) firmada entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirimida pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 05 de OUTUBRO de 2023.

}

MAURICIO GULIN

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

Presidente

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SETRANSP 21 FEV 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDEESMAT 16 DEZ 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.